



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 02.232.034/0001-72
Avenida Rodoviária s/n

APROVADO
Em 18/08/2021
Sec.

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

“INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, aprova e encaminha à Prefeita Municipal para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Art. 2º Fica instituído o dia 07 de agosto data em que a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi sancionada.

Art. 3º No período de que trata o Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, e em consonância com o Art. 35, IV, da Lei 11.340/06, intensificar as ações de:

- I - Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - Promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de agosto de 2021.



Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Vereador Léo da Caxuxa

JUSTIFICATIVA

O crime de feminicídio foi definido legalmente pela Lei nº 13.104, que entrou em vigor em 9 de março de 2015, alterando o artigo 121 do Código Penal para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio, com pena de reclusão prevista de 12 a 30 anos.

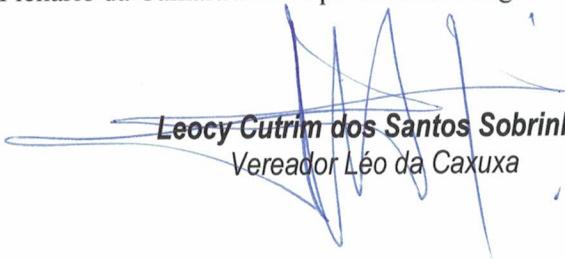
Resultado da luta dos movimentos feministas, um dos objetivos da nova tipificação penal foi chamar atenção para o fenômeno do feminicídio, promovendo uma compreensão mais acurada do mesmo, de modo a possibilitar o aprimoramento das políticas públicas de prevenção desta forma extrema de violência contra a mulher.

A presente Lei justifica-se pelo aumento de violência contra as mulheres que, por sua vez resulta no Feminicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de Mulheres, segundo o mapa de violência no Maranhão, nosso Estado já ocupa a 5ª posição com maior número de feminicídio proporcionalmente à quantidade de habitantes. O Brasil possui a quinta maior taxa de Feminicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres, muitas vezes são os próprios familiares, parceiros, ex-parceiros que cometem o crime, conforme os dados do mapa de violência contra as mulheres de 2015 elaborado pela faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais.

O presente Projeto visa criar uma rede de conscientização no combate junto a população altoalegrense, através de palestras, debates, seminários dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta casa Legislativa o presente Projeto para análise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os nobres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Alto Alegre/MA, 12 de agosto de 2021.


Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Vereador Léo da Caxuxa